



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 444/2019

Viana (ES), 23 de setembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente

Câmara Municipal de Viana

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 3.039/2019.

PL 33 Gilson Coome

Encaminhamos para Vossa Excelência o veto total ao Autógrafo de Lei nº 3.039/2019 que dispõe sobre o tempo máximo no qual um cidadão tomador de serviços de consulta médica agendada na rede de Saúde Pública Municipal de Viana, poderá aguardar o seu pleno atendimento.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Viana/ES, 23 de Setembro de 2019.

Autógrafo de Lei nº. 3.039/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Comunico a Vossas Excelências, que nos termos do § 1º, do art. 34, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Autógrafo de Lei nº 3.041, de 05 de Setembro de 2019, que dispõe sobre o tempo máximo no qual um cidadão tomador de serviços de consulta médica agendada na rede de Saúde Pública Municipal de Viana, poderá aguardar o seu pleno atendimento,

Razões do Veto:

A Constituição Federal, em seu art. 37, fixa os princípios norteadores da Administração Pública, sendo eles o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e assim, baseando nesses princípios, governamos essa cidade garantindo a população os seus direitos fundamentais e sociais que constam na mesma norma.

O presente Autógrafo de Lei impõe obrigação a órgão da Administração Pública, no caso em questão a Secretaria Municipal de Saúde, cuja gestão cabe ao Chefe do Poder Executivo, que possui a legitimidade para iniciativas de Leis de matéria administrativas.

A Procuradoria Jurídica do Município, através do Parecer de nº 525/2019, fundamentou a existência de legalidade e legitimidade, como trazemos à baila:

"[...] está o referido projeto de lei irremediavelmente inquinado por vício de legalidade (violação ao Regimento Interno, artigo 168, Parágrafo único, "a" e à Lei Orgânica, artigo 31, Parágrafo único, II e IV) e de constitucionalidade (violação ao artigo 2º c/c artigo 61, §1º, II, "b" c/c artigo 84, II, todos da Constituição Federal).[...]"



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Um estudo realizado nos Estados Unidos da América, conforme encarte informativo da Agência Nacional de Saúde, concluiu que o tempo médio para espera para atendimento por um médico, médico auxiliar ou enfermeiro em situações de emergência foi de aproximadamente 58,1 minutos (Hing e Bhuiya 2012).

Na mesma cartilha E-ACE-02 está prevista uma meta para atendimento no modelo de classificação em 03 (três) níveis, faz menção que a emergência deve ser imediatamente atendida, os casos urgentes precisam ter uma avaliação médica em 30 (trinta) minutos e não urgentes em até 130 (cento e trinta) minutos.

O município de Viana vem adotando medidas importantes para melhorar a eficiência na prestação dos serviços à população, como podemos citar a informatização, qualificação da mão de obra e melhorias nas infraestruturas. O tempo previsto no parágrafo único do art. 1º é inviável para a administração. A própria estipulação de metas da Agência Nacional de Saúde – ANS faz previsão de tempo superior.

Estas são as razões que levaram o Executivo Municipal a vetar totalmente o projeto em questão, a qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, esperando que os ilustres vereadores deste Município, sempre atentos às questões mais importantes de nossa cidade, comunguem do nosso entendimento.

Atenciosamente,


GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana